ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049.004023.2021-43
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2022
LEI 10.520/2022 E 8666/93

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVENO - SEMGOV E A EMPRESA ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI - ME "MAGAZINE MILITAR ÔMEGA" PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE TERESINA.

Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com sede e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860 – Palácio da Cidade, bairro Centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ: 06.554.869/0021-08, contato: (86) 3215-7532, email: gta.semgov@pmt.pi.gov.br, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº 054.711.993-32, titular do RG nº 3.277.101 SSP-PI, e a empresa ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI - ME "MAGAZINE MILITAR ÔMEGA", CNPJ nº 12.328.506/0001-03, com sede na Rua: Av. São Raimundo, nº 1900 – Cristo Rei – 64.015- 465, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo o Sr. ANTONIO LIMA DE ALENCAR, portador da Carteira de Identidade nº 326.726 SSP/PI e do CPF nº 185.582.593-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **00049.004023/2021-43,** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 112/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação da empresa visando AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, para atender as necessidades dos estabelecimentos da SEMGOV-PMT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:
1.3.1. Descrição detalhada do Objeto:

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:51:38 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

LOTE 1 – FARDAMENTO				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**CÓD. E-GOV**	**UND**	**QUANTIDADE**
01	Camisa de Combate T-Shirt azul marinho com personalização. Conforme especificações do anexo III. MARCA ÔMEGA	44343	UND	738
02	Calça Tática em tecido ripstop azul marinho. Conforme especificações do anexo III. MARCA ÔMEGA	44335	UND	738
03	Camiseta manga curta em malha PV azul marinho, com personalização. Conforme especificações do anexo III. MARCA ÔMEGA	44336	UND	738
04	Boné em tecido ripstop azul marinho, com personalização. Conforme especificações do anexo III. MARCA ÔMEGA	44337	UND	369
05	Meia/meião preto, com personalização "GCM". Conforme especificações do anexo III. MARCA ÔMEGA	44338	PARES	369

LOTE 2 – CALÇADOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**CÓD. E-GOV**	**UND**	**QUANTIDADE**
01	Coturno tático preto. Conforme especificações do anexo III. MARCA ATALAIA	44343	PARES	369

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 112/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.O prazo de **vigência e execução** do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato até a emissão do Termo de Recebimento elo CONTRATANTE

3.2 A prorrogação contratual **não será admitida**, em conformidade com o item 04.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

4.1. Nos valores ofertados nas propostas deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ***Fonte de Recursos: 1500.100***
- ***Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo***

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:51:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

- ***Projeto / Atividade: 2763 – Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial***

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Sendo somente devido o que for efetivamente solicitado à empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para o fornecimento dos materiais, serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PREÇO

7.1 A contratação tem valor estimado de R$597.743,10 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZCENTAVOS), SENDO O VALOR ESTIMADO MÉDIO POR LOTE: LOTE 1: R$ 447.929,10; LOTE 2: R$ 149.814,00.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Compete ao órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

8.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

8.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:51:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

9.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência.
9.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
9.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

10.1. Entrega do material: As peças do uniforme deverão ser entregues limpas, sem fios e linhas excedentes das costuras e passadas em ferro a vapor. Os uniformes deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da GCM, dentro do prazo estipulado no contrato com a GCM, sob pena de pagamento de multa prevista na lei. O prazo de entrega estipulado no contrato, sempre que possível, não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato. Devendo serem entregues na sede da GCM – No endereço: Edifício Irene, Rua São Pedro, 1901 – Centro (Sul), Teresina-PI. Horário: 07:00h as 17:00h, telefone (86) 99471- 63833, email: gcm.semgov@pmt.pi.gov.br, de segunda-feira à sexta-feira. Embalagens: Os uniformes serão acondicionados individualmente em sacos plásticos lacrados (com numeração visível) ou embalagem coletiva em caixas de papelão ondulado ou pacote, contendo nomáximo 25kits em cada caixa, com as devidas identificações. As caixas deverão ser novas.
10.2 Responsável Pelo Recebimento: O presidente da Comissão Permanente de Uniforme da GCM ou outro membro desta comissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

11.1. Quanto aos meios de medição ou verificação, o Gestor do Contrato deverá fazer o acompanhamento. Garantindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, devendo ser estabelecido no contrato penalidades para o descumprimento de qualquer item ali contido, bem como garantir que os uniformes sejam distribuídos conforme planejado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Qualidade dos produtos: o contratado é responsável a assegurara qualidade do produto, conforme os requisitos em edital.
12.2. Informações sobre os cuidados com o produto cada peça do uniforme deverá vir acompanhada de etiqueta fixada na parte traseira e interna dos produtos, contendo a orientação de usos de acordo com a norma ABNT NBR NM ISO 3758:2013. Onde o guarda municipal terá as informações técnicas de como proceder para conservar e prolongar ouniforme.

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:52:06 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:

12.3. Tabelas de medidas: o contratante deve obedecer às medidas contidas no Anexo II, salvo quando houver alterações devido à atualização. As medidas básicas do produto acabadodeverão ser verificadas pela comissão designada para o recebimento dos uniformes.
12.4. Inspeção: Quando necessário será designado um membro da Comissão Permanente de Uniformes (CPU), para verificar se as descrições contidas na proposta estão sendo cumpridas pelo contratante. Assim, o contratante deve garantir ao membro da "CPU" credenciado, livre acesso às dependências onde está sendo confeccionado o material licitado e colocar um funcionário capacitado para acompanhar aquele na inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS GARANTIAS

13.1. Fica definido como garantia o conserto e/ou substituição das peças que apresentarem defeitos, por parte da contratada, dentro do período de 30 dias após o recebimento pela instituição, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, salvo quando comprovando o uso indevido dos mesmos, sem exclusão, no que couber das garantias genéricas pertinentes, e devidas no CDC.
13.2. Os prazos de garantia dos produtos iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE.
13.3. Caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas em determinadas peças entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais.
13.4. Os produtos licitados que apresentar em desbote "esfumaçado", amarronzada ou cores similares, convergindo com a nuance natural do tecido serão devolvidas e substituídas sem ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do períodode adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
14.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
- Cópia legível do empenho;
- Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:1232850 6000103
Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:52:13 -03'00'

- Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

14.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamentoda PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

A) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

B) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

C) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

D) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

E) Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

F) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

G) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

H) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

I) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:52:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:

contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
J) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
K) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
L) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

No que diz respeito a este ponto do termo de referência:
15.1. Não será admitida subcontratação.

> *Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de produto de uso único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).
17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:52:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Comissão Permanente de Uniforme designada pela Guarda Civil Municipal de Teresina, nos termos da Portaria nº21/2021 - CMDT GCM TERESINA.

18.2. Dentre as competências da Comissão para a fiscalização dos serviços, caberá:

18.2.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

18.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

18.2.3. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

18.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a GCM / PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da GCM/PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA

19. 1.RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

19.1.2. Atualizar as pontuações e medidas dos uniformes licitados, por ocasião da fabricação dos mesmos;

19.1.3. Inspecionar os uniformes e acessórios quanto à qualidade do produto no ato da entrega;

19.1.4. Exigir a garantia das peças que não atenderem as exigências feitas pela GCM; e

19.1.5. Realizar o pagamento à contratada após o completo recebimento dos materiais licitados.

19.2 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

19.2.1. Aceitar a atualização das medidas e pontuações, no momento de fabricação dos uniformes licitados;

19.2.2.Entregar os uniformes e acessórios licitados, conforme quantidades e especificações determinadas pela contratante, no Almoxarifado Geral da GCM; e

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:52:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

19.2.3. Consertar ou substituir as peças que forem reprovadas pela GCM, durante a inspeção realizada por ocasião do recebimento dos materiais licitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
20.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
20.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTI FRAUDE E CORRUPCÃO

22.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:52:42 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:

"(I) prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"(II) prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
22.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
"Prática obstrutiva" :destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 27.1; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
22.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas,criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 **Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.
23.1.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:52:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

23.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
23.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANCÕES

24.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
24.2. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão ou descumprimento das obrigações contidas no edital, a Secretaria Municipal De Governo - SEMGOV poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
24.3. Advertência:
24.3.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
24.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
24.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Teresina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
24.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
24.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal De Governo - SEMGOV ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:52:57 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:

24.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
24.3.7. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

25.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;
Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.
25.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
25.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 26.1. Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.
25.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo previsto no subitem 39.1, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.
25.5. Considera-se inadimplemento total:
A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;
25.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 27.1. alínea d;
25.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:
Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:58:06 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

Multa moratória de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
Multa moratória de 0,4% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
25.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar naexecução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado no CRC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.
25.9. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
25.10. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. As normas disciplinadoras deste contrato serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da SEMGOV, a finalidade e a segurança da contratação.
26.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Gerência Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 16 de junho de 2021, Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente.
26.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:
a) unilateralmente pela Administração:
a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:58:15 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
b) por acordo das partes:
b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição decircunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.
f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes paramais ou para menos, conforme o caso.
h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:58:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes dascondições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

30.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 14 de Dezembro de 2022

André Lopes Evangelista Dias

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR EIRELI:12328506000103
Dados: 2022.12.14 10:58:37 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

JAYMISON FERNANDO DA SILVA RIBEIRO:02924662346

Assinado de forma digital por JAYMISON FERNANDO DA SILVA RIBEIRO:02924662346
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JAYMISON FERNANDO DA SILVA RIBEIRO:02924662346
Dados: 2022.12.14 10:58:46 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

ANTONIO LIMA DE ALENCAR:18558259372

Assinado de forma digital por ANTONIO LIMA DE ALENCAR:18558259372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29100456000105, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ANTONIO LIMA DE ALENCAR:18558259372
Dados: 2022.12.14 10:58:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

ANTONIO LIMA DE ALENCAR
CPF nº 185.582.593-72
RG: 326.726 SSP/PI
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº:
CPF nº:

RG nº:
CPF nº: